

EDP – Energias do Brasil

Consulta Pública MME nº 110/2021

**Diretrizes para a oferta adicional de geração
de proveniente de Unidade Termelétrica para
atendimento ao SIN**

29 de junho de 2021



Consulta Pública MME nº 110/2021

**Diretrizes para a oferta adicional de geração
de proveniente de Unidade Termelétrica para
atendimento ao SIN**

1 Sumário

1. Introdução	4
1.1. Contexto	4
2. Contribuições à CP MME 110/21	4
2.1. Governança relativas às ofertas dos agentes – necessário garantir a adequada antecedência e publicidade das informações	4
2.2. Efeitos da geração adicional de térmicas sem CVU no deslocamento hidráulico e mecanismo de compensação	6

1. Introdução

1.1. Contexto

A presente CP MME 110/21 propõe aprimoramentos às diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica de que tratam a Portaria MME nº 527/2021, buscando contemplar a maior quantidade de recursos adicionais de geração não endereçados em atos já editados.

Conforme indicado na documentação, essas diretrizes não se aplicarão a recursos termelétricos com Custo Variável Unitário, visto que a viabilização desses recursos com CVU, a princípio, seria possível com as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa MME nº 5/2021 e nº 13/2021.

A seguir, a EDP apresenta suas contribuições.

2. Contribuições à CP MME 110/21

2.1. Governança relativas às ofertas dos agentes – necessário garantir a adequada antecedência e publicidade das informações

Conforme destacado no Capítulo II da minuta de Portaria submetida à Consulta Pública, a sistemática proposta deverá contemplar ampla publicidade de recebimento e aceite das ofertas de geração adicional dos agentes:

“DECLARAÇÃO DOS MONTANTES OFERTADOS

Art. 5º Os agentes deverão encaminhar mensalmente ao ONS as ofertas de que trata o art. 1º.

(...)

Art. 6º O ONS deverá apresentar as ofertas de que trata o art. 5º para o CMSE.

§ 1º As ofertas de que trata o caput serão acompanhadas de estudo elaborado pelo ONS, consolidado em Nota Técnica específica, com a justificativa e recomendação para eventual aceite.

§ 2º O CMSE irá deliberar sobre o aceite das ofertas de que trata o caput tendo como referência o estudo de que trata o § 1º.

Art. 7º O ONS deverá dar ampla publicidade do processo de recebimento e de aceite das ofertas de que tratam os arts. 5º e 6º." (grifos nossos)

No setor elétrico, a alteração de dados de entrada dos modelos de formação de preços segue a governança imposta pela Resolução CNPE nº 07/2016, que, dentre outros, impõe que a adoção de alterações deverá ser comunicada aos agentes com antecedência não inferior a 1 mês do PMO em que será implementado. No caso de alterações de metodologias, as alterações devem ser aprovadas até 31 de julho, com vigência para início do próximo ano.

Não somente nas mudanças mais estruturais, mas também as alterações das condições de operação do sistema feitas mensalmente (inclusive em intervalos menores), refletidas ou não nos modelos computacionais, alteram também a formação de preços.

Nessa linha, a EDP entende que a viabilização de recursos adicionais de geração de térmicas sem CVU proposta na presente Portaria MME nº 527/2021 e CP 110/21 representa uma medida bem-vinda no enfrentamento da crise hídrica que se descortina, porém, a consideração desses recursos deve ser feita observando uma governança de informações com antecedência mínima de divulgação e aceite das ofertas. Os recursos de geração adicionais a serem viabilizados no presente mecanismo alteram as condições de atendimento da carga, capacidade de armazenamento e restrições de operação, de tal sorte que os agentes de mercado necessitam conhecer a disponibilização desses recursos com transparência e antecedência. Nesse sentido:

Dado os efeitos em armazenamento e atendimento de carga, é crucial dar ampla publicidade, transparência e estabilidade regulatória ao processo para que agentes de mercado possam atuar com total simetria de informações.

A EDP pleiteia uma definição mais específica e detalhada dos prazos, responsáveis, processos e informações no mecanismo proposto de recebimento e de aceite das ofertas de recursos adicionais de geração.

2.2. Efeitos da geração adicional de térmicas sem CVU no deslocamento hidráulico e mecanismo de compensação

A geração adicional prevista na proposta apresentada, a depender da forma como é representada direta ou indiretamente nos modelos computacionais (a minuta de Portaria inclusive menciona, em seu art. 2º § 3º, que "as ofertas não serão consideradas nos processos de planejamento e programação da operação e de formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD"), cria efeitos na operação do sistema que influenciam a formação de preços.

Um desses efeitos é o deslocamento da geração de outras fontes, principalmente a hidráulica. Para as hídricas em específico, a minuta de Portaria destaca:

"Art. 12. Os casos em que a soma, no ano civil, dos adicionais de geração mensais de que trata o art. 9º seja superior ao adicional de geração anual de que trata o art. 10 caracterizam adicional de geração putativo que deverá ser compensado à conta de ESS.

(...)

§ 4º O eventual deslocamento hidráulico ocasionado por esta Portaria será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual, na proporção dos montantes apurados como adicional mensal."

O trecho destaca que o eventual deslocamento hidráulico será passível de ressarcimento, mas apenas após a apuração anual dos montantes envolvidos. A EDP destaca a necessidade de se observar o acúmulo de efeitos financeiros do deslocamento hidrelétrico causados pela geração dos recursos adicionais previstos na minuta de Portaria, pois há previsão de que possam ser despachados de forma contínua e, a depender da combinação entre GSF e PLD, poderão ser formados montantes financeiros relevantes.

Portanto:

A EDP entende que a avaliação do deslocamento hidrelétrico causado pela geração via recursos previstos na minuta de Portaria deve ser feita em periodicidade menor e, na hipótese de serem criados montantes relevantes, ser passível de ressarcimento preliminar, mitigando o risco de exposições financeiras adicionais dos agentes hídricos.
